

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO
EQUIPE DE PREGÃO
ESCLARECIMENTOS
PROCESSO IPL-PRO-2023/ 00212
Pregão Eletrônico - nº 90055/2024

1. As licitantes deverão prever adicional de periculosidade para algum posto? Se sim, para quais?

R.: O artigo 193 CLT diz que a periculosidade se refere a trabalhos que são exercidos em contato com produtos inflamáveis ou explosivos. Além disso, o funcionário que trabalha com energia elétrica ou funções que ponham a sua integridade física em risco, como violência ou roubo, têm o direito ao aditivo.

O valor do benefício será de 30% sobre o salário-base, descontados os valores de gratificações, prêmios ou participação de lucros, conforme determina a lei. No entanto, assim como no caso do adicional de insalubridade, havendo convenção coletiva da categoria, o adicional poderá ser superior aos 30%.

Precisamos ressaltar que, em sua extensão, o artigo 193 diz que não é possível ganhar conjuntamente o adicional de periculosidade e insalubridade, mesmo que o funcionário se encaixe em ambos os cenários. Em casos como esse, o indivíduo tem o direito de optar pelo aditivo que seja mais benéfico.

A licitante através da visita técnica deve verificar a periculosidade de cada posto e definir o percentual de acordo com a Lei ou a convenção coletiva da categoria.

2. As licitantes deverão prever adicional de insalubridade para algum posto? Se sim, para quais? Qual grau / percentual?

R.: O artigo 189 da CLT diz que são consideradas insalubres todas as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho submetam os funcionários a agentes danosos à saúde, além das margens de tolerância fixadas pela norma. Portanto, só tem o direito ao adicional de insalubridade os empregados que são expostos a:

- ruídos excessivos;
- calor ou frio descomedido;
- radiação ou produtos químicos tóxicos.

O extra, nesse caso, é acertado em categoria compensatória e sofre modificação de acordo com cada grau de insalubridade. Veja a tabela que o Ministério do Trabalho disponibilizou referente aos graus de risco.

- Mínimo: 10%.
- Médio: 20%.
- Máximo: 40%.

O adicional de insalubridade possui natureza de prestação condicional, ou seja, enquanto são pagos os adicionais integram o salário. Caso deixe de existir a condição insalubre para o seu pagamento, o mesmo deixará de ser obrigatório, conforme casos descritos no art. 191 da CLT.

Inclusive a súmula 80 do TST estabelece a eliminação da insalubridade a empresas que forneçam acessórios protetores, descartando a concepção do respectivo adicional.

Em casos em que o equipamento de segurança não neutralize a insalubridade, tornando a atividade apenas menos perigosa, ainda haverá o direito do funcionário receber o extra, visto que os danos à saúde ainda existem, mesmo que reduzidos.

O cálculo poderá ser feito pelo salário-mínimo ou profissional, caso exista previsão legal, convenção coletiva ou sentença normativa — dependendo da classe trabalhadora a qual o funcionário pertence.

A licitante através da visita técnica deve verificar a insalubridade de cada posto e definir o percentual de acordo com a Lei ou a convenção coletiva da categoria.

3. Caso durante o decorrer do contrato seja verificado a necessidade de incluir o adicional de periculosidade ou de insalubridade para algum posto que não foi previsto na proposta, o contrato será aditivado?

R.: Ocorrendo essa situação, a mesma será analisada à época dos fatos pela área demandante e pela área administrativa.

4. No Termo de Referência é informado que o Engenheiro de Manutenção deverá atuar às Terças e Quartas, de 09:00 às 18:00 horas, totalizando 05(cinco) dias por mês. Ora, se o Engenheiro atuará dois dias por semana, logo ele atuará oito dias por mês, e não cinco. Afinal, em seus custos as licitantes deverão prever quantos dias por mês de trabalho do Engenheiro de Manutenção? 05 ou 08 dias?

R.: Serão 5 (cinco) dias por mês.

5. O custo com o transporte do combustível do Grupo Moto Gerador também será ressarcido com a verba de R\$ 15.000,00 mensal?

R.: Não, a verba é apenas para material . Os pedidos serão de 1.000,00 de diesel para reabastecimento do tanque externo, o que até hoje sempre foi feito o transporte pelo fornecedor.

6. Existe algum BDI limite máximo para o fornecimento do Material de Consumo mensal ou este será definido pelas licitantes? Caso haja, qual seria este limite máximo?

R.: Será definido pelas licitantes.

7. No item 10.6 é informado que “Terão que ser previstos serviços extraordinários para os funcionários da equipe do horário comercial (Segunda à sexta de 08:00 às 17:48) num total máximo de um final de semana (sábado e domingo) por mês”. Perguntamos:

a. Este custo deverá estar incluso no valor mensal dos serviços?

R.: Sim, estes custos já estarão inclusos no valor mensal de serviço conforme será descrito no demonstrativo de custos.

b. As horas extras serão pagas apenas quando utilizadas? Como se dará esta medição e pagamento?

R.: Estes custos já estarão inclusos no valor mensal de serviço conforme será descrito no demonstrativo de custos.

8. Além do computador e da impressora, a Contratada deverá fornecer obrigatoriamente algum outro mobiliário?

R.: Guarda-roupa para os funcionários: 4 (quatro) armários de aço com 4 (quatro) portas cada.

9. Sobre o serviço de análise da qualidade do ar, quantas amostras deverão ser analisadas semestralmente?

R.: A análise de qualidade do ar é anual em conjunto com a limpeza de dutos.

10. Os serviços de manutenção dos no-breaks EATON deverão ser realizadas exclusivamente pela própria fabricante?

R.: Sim.

11. Os serviços de troca de baterias dos no-breaks EATON deverão ser realizadas exclusivamente pela própria fabricante?

R.: Sim.